Política vigente a partir de janeiro de 2019 (última revisão outubro de 2026).

M. SAFRA & CO.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Objetivo

1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política") estabelece os princípios gerais que a M. Safra & Co. (nome fantasia de AMS Capital Ltda., a seguir denominada "Empresa"), na qualidade de gestora de fundos de investimento, seguirá na definição da participação e orientação de voto nas assembleias gerais ("Assembleias Gerais") dos ativos nos quais as classes de fundos de investimento geridos pela Empresa ("Classes" e "Fundos") possuam investimentos.

Responsável pelo Código

2. O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme definido no Formulário de Referência da Empresa.

2.1. A presente Política está e deverá permanecer sempre em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT") e com as Regras e Procedimentos do Código AGRT ("Regras e Procedimentos").

Princípios Gerais

3. O exercício do direito de voto é uma forma de a Empresa cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

4. A Empresa se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

5. Esta Política aplica-se exclusivamente às Classes geridas pela Empresa, exceto nos seguintes casos: (i) caso haja situações de conflitos de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela investida não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Empresa de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão; (ii) para

as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Empresa a exercer o direito de voto em assembleia (iii) quanto ao investimento em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil, e (iv) quanto ao investimento em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários, os *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

6. A Empresa participará das Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários com direito a voto que sejam detidas pelos fundos de investimento sob sua gestão se na ordem do dia de suas convocações constarem as seguintes matérias relevantes obrigatórias:

6.1 no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

(b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Empresa, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e

(d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

6.2 demais ativos e valores mobiliários permitidos às Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

6.3 no caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro ("FIF"):

(a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;

(b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

(c) aumento de taxa de administração, taxas de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

(d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

(e) plano de resolução do patrimônio do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

(e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

(f) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e

(g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.6.4 no caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário ("FIIs"):

(a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

(b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

(c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;

(d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

(e) eleição de representantes dos cotistas;

(f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(g) liquidação do FII.

7. A Empresa não participará das Assembleias Gerais, mesmo que tratem das matérias listadas no Item 6, nos seguintes casos:

(a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

(b) se ocorrer em cidade que não seja capital de estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

(c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro da classe;

(d) se a participação total das classes sob gestão, sujeitas ao voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

(e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e

(f) se as informações e os esclarecimentos obtidos para participação na Assembleia

Geral não forem suficientes para o exercício do voto, mesmo após solicitação pela Empresa de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

7.1. Não obstante, com exceção do Item (e) supra, a Empresa poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação aos cotistas, participar das Assembleias Gerais de que trata o *caput*, sempre em linha com a presente Política.

7.2. A Empresa poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, ou seja, nos termos do item 7.1 acima, se informar aos cotistas o teor e uma justificativa do voto a ser proferido, desde que a Empresa venha a entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, de modo que votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

8. A Empresa exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão.

8.1. A Empresa tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma coerente com os objetivos de investimento dos fundos de investimento sob sua gestão e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

8.2. A Empresa obedecerá aos prazos e requisitos necessários para a participação nas Assembleias Gerais das quais participar, os quais serão analisados caso a caso.

9. A Empresa será a única responsável pelo controle e pela execução da presente Política.

10. Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Empresa, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

11. O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

11.1 A participação das Classes dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Empresa, conforme abaixo exemplificado.

11.2 O Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto das Classes dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão

analisados nessa oportunidade.

11.3 No caso de a Empresa outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

11.4 Neste caso, a Empresa deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Empresa, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

11.5 Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Empresa ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

11.6 Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

Comunicação dos Votos aos Cotistas

12. Mensalmente, a Empresa disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório ("Relatório Mensal") contendo (a) o resumo do teor dos eventualmente votos proferidos no período a que se refere o Relatório, se houver; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

13. Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

(a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
(b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

14. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Empresa relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

15. A Empresa deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção, se houver.

16. A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

(i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

(ii) decisões que, a critério da Empresa, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e

(iii) hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Empresa tenha exercido o direito de voto.

17. A presente Política estará disponível no *site* da Empresa, acima mencionado, bem como será registrada na ANBIMA em sua versão atualizada.

Declaro que li, concordo, e me obrigo a observar a Política de Voto da M. Safra & Co.:

Colaborador:

_____

Nome:
Data: